

In tempore illo consurget MI-  
CHAEL, PRINCEPS MA-  
GNUS, qui stat pro filiis po-  
puli tui: et veniet tempus,  
quale non fuit, ab eo ex quo  
gentes esse cæperunt, usque ad  
tempus illud.

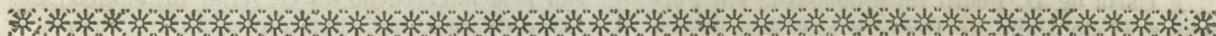
DANIEL CAP. 12. V. 1.



Se a Tuba, q̃ emboquei altisonante,  
Os tyrannos tremer só fez n'ou-  
tr'ora;  
D'alta verdade ao som estrepitoso  
De os fazer baquear o tempo he  
agora...

# A TROMBETA FINAL.

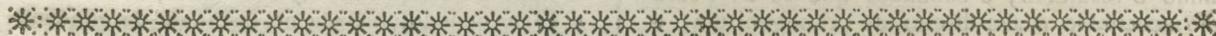
## FOLHA RELIGIOSA, POLITICA, E LITERARIA.



N.º 159.)

SEXTA FEIRA 13 DE ABRIL.

(Preço 40 rs.



### RESPOSTA

DE

**GUILHERME WALTON**

AO MANIFESTO

ULTIMAMENTE PUBLICADO EM PARIS

*Sobre os suppostos Direitos de D. Pedro, e de sua  
Filha ao Throno de Portugal.*

VERTIDA DO IDIOMA INGLEZ EM PORTUGUÊZ.

**O** Manifesto dos Direitos de D. Maria da Glo-  
ria, e da Questão Portugueza, ultimamente im-  
presso em Paris, he indubitavelmente o maior, e  
o mais methodico esforço, até aqui posto em prá-  
tica, para demonstrar os Direitos de D. Pedro, e  
os de sua Filha ao Throno de Portugal (1).

Nas Obras Portuguezas, como a presente, que  
tem sido muito de proposito escriptas para o fim  
de illustrar (melhor fóra logo dizer illudir) a opi-  
nião pública sobre o assumpto das Pertencções da  
Familia de D. Pedro ao Throno de seu Pai, tem  
sido usual tractar aquelles, que acontece serem de  
differente opinião, com desprezo, ou zombaria,  
affectando considera-los como hum Corpo de ne-

nhuma consideração politica, que não merece cre-  
dito. Sinto dizer que a tal respeito o Manifesto  
não constitue excepção alguma: na Introducção,  
primeira Parte, que naturalmente exige a minha  
averiguação, o Auctor denuncia a todos, os que  
não seguem o seu Credo politico, como huma  
facção impia, usurpadora, buscando confundir to-  
das as noções de Legitimidade, e Justiça, e re-  
correndo sómente a intrigas, e sofismas, etc. Es-  
te não he o caracter daquelles, que intrepidamente  
propugnão que (o Senhor) D. Miguel he o Legitimo  
Herdeiro do Throno, e o seu Competidor D. Pedro  
inhabil para reinar em Portugal. A Resolução de-  
liberadamente pronunciada por hum Tribunal com-  
petente, (os Tres Estados do Reino) e sancção-  
nada por huma correspondente concorrência, re-  
tumbou de huma extremidade do Reino á ou-  
tra. Por outra parte os dissidentes, em cujo no-  
me se explica o Auctor, são essencialmente 5:000  
refugiados, divididos já entre si, e desde a sua  
primeira Campanha até agora vagabundos; mais  
de dous terços dos quaes são simples Soldados,  
debaixo da immediata influencia dos seus Offi-  
ciaes, e o resto, com bem poucas excepções, in-  
dividuos sem propriedade alguma, nem importan-  
cia politica. Seus sentimentos são inquestionavel-  
mente seguidos pelos ociosos, e espiritos inquietos  
em Portugal; porém quanto he insignificante  
o seu numero á vista da multidão, e extensão das  
Classes influentes, que se achão unidas, e firmes  
em sua opposição! E ainda nossos discretos Ins-  
tructores appellidão aos oponentes de D. Pedro  
=huma impia, e usurpadora facção=, e pro-  
curão carrega-los de opprobrio!

Fazendo huma rápida, e preliminar descripção  
do estado de Portugal no principio de 1828, o  
Escriptor do Manifesto afirma que « D. Pedro IV  
estava na quieta, e indisputavel posse daquelle

(1) Omittimos o resto da Introducção d'esta  
Obra, para levarmos mais depressa os nossos Lei-  
tores ao conhecimento do que ella contém de mais  
importante.

Corôa, geralmente obedecido por toda a extensão da Monarchia, como o Legitimo Soberano, e como tal reconhecido por todas as Potencias da Europa, etc.» Eis-aqui huma insidiosa asserção, tendente a conduzir o Leitor a hum erro manifesto.

As pessoas mais activas conservadas em seus Empregos depois da morte d'ElRei D. João VI seguramente erão declarados amigos de D. Pedro, e manifestos inimigos de (o Senhor) D. Miguel; assim como he igualmente certo que ellas fizeram todo o possível esforço para sustentar as pertencções de Hum, e frustrar os Direitos do Outro, sem se demorem contudo a considerar se por ventura sua conducta era legal, ou justificavel. Ellas manejárão toda a máquina do Governo por tal maneira, para servirem a sua propria Causa; e os varios Gabinetes da Europa, por meios os mais especiosos, fôrão astuciosamente preparados a coincidir em suas vistas. Com anticipação todo o systema de injustiça, e obra de facção foi arranjado; e differentes circumstancias, que depois concorrêrão, favorecerão a seus fautores. Examinarei agora como he o factio na realidade.

A Carta de D. Pedro foi proclamada em Portugal a 12 de Julho de 1826, e este Acto veio a ser então o signal de rebate geral. Até aqui tinham permanecido os Portuguezes quietos, esperando o resultado, e confiados que se D. Pedro não acccitasse o seu direito de primogenitura, e voltasse immediatamente á Europa, como elles esperavão, e as Leis requerião, elle seria bastante generoso a insinuar mesmo que a offerta fosse feita ao Immediato Successor, designado pela Jurisprudencia do Paiz, contentando-se da ampla provisão, que já tinha feito para Si, e sua Familia no outro Hemisferio. Os Portuguezes fôrão malogrados em suas esperanças. Aparecêo huma Carta Constitucional, formada, e decretada por quem ao mesmo tempo, que lhes dizia, que elle tinha de seu motu proprio abandonado Portugal para sempre, naturalisando-se n'hum Reino estrangeiro, contudo, persistindo em seu plano ambicioso, debaixo de huma modificada fórma, lhes mandava recebessem a sua Filha como sua futura Rainha. Sentimentos de indignada desapprovação fôrão manifestados por todo o Reino; e mesmo Sir Carlos Stuart, que chegou a Lisboa a 7, escrevendo em data de 15, (de Julho) não obstante ser o portador da Carta Constitucional, se não foi ocular testemunha da maneira como ella foi fabricada, expressamente declara: «Que elle tinha sido habilitado a descobrir, durante as poucas horas, que esteve em Lisboa, que a allegada illegalidade dos differentes Actos, recebidos do Rio de Janeiro, era o fundamento, sobre que os oppoentes da Infanta Regente estavam determinados a fazer sua resistencia.»

Esta descoberta, como tal promptamente obtida, e francamente declarada, foi consequentemente feita cinco dias antes que o novo Codigo começasse a ter vigor, e força; e n'hum tempo, em que seu merecimento, e os designios do seu Auctor erão imperfeitamente conhecidos. O Acto em si mesmo foi intuitivamente julgado pelo grande Corpo da Nação, como huma usurpação da parte de hum Potentado estrangeiro, e fez-se geral a determinação de resistir-lhe, com excepção de Lisboa, e do Porto. (onde contudo havia disposição para isso) Immediatamente depois differentes Corpos Militares, em maior distancia huns

dos outros, e sem algum plano concertado, marcharão simultaneamente para Hespanha, para se unirem, e organisarem, firmemente resolvidos a desenrolar o Estandarte da Opposição. (e da Justiça) Assim o fizeram; e então 10:000 homens, favorecidos pela grande maioria dos habitantes, sahirão a campo contra os mantenedores da exotica importada Carta. A falta de recursos, e outras avêssas circumstancias, tornárão na verdade, e por então inefficazes seus esforços, e devoção; e não podendo mesmo resistir ás superiores forças, que lhes oppoz o Governo, sustentadas conforme todas as apparencias por Tropas Britannicas, cuja primeira Divisão se tinha já adiantado até Coimbra, e era a corrente fama de que serião augmentadas até ao numero de 20:000 homens, por ultimo se virão compellidos a retirar-se outra vez á mesma Hespanha, onde fôrão desarmados por especial requisição da Inglaterra, obrando talvez sobre hum errado principio de Neutralidade. Assim pois foi então frustrada aquella activa opposição, não, como os successos desse tempo testificão, pelos esforços dos Constitucionaes, mas sim pela intervenção do Governo Britannico, debaixo de cuja immediata protecção está bem provado foi a Carta Constitucional estabelecida.

Se o termo «sem disputa» todavia he igualmente applicavel a (o Senhor) D. Miguel, como sendo a Parte mais interessada no resultado da contestação, deve então trazer-se á memoria que, pelo que respeita ao tempo alludido, Elle estava privado da possibilidade de pugnar por seu Direito, por muito que o desejasse, achando-se prisioneiro a bom recato em Vienna d'Austria, e impedido até de saber, o que se passava em Portugal. Se porém o que se pertende he inferir, como he evidentemente, que «o Reconhecimento de D. Pedro pelas Potencias da Europa agora as impede de huma revisão dos fundamentos, sobre que obrarão» eu responderei que a idéa he desarrazoada. Isto seria o mesmo que hum particular individuo persistir cegamente n'hum erro palpavel contra a convicção do seu proprio entendimento, e em detrimento dos outros. As Potencias Alliadas não erão competentes Juizes em huma dúvida sobre a Successão á Corôa de Portugal; nem o fôrão ao tempo, em que executarão o arrebatado, e inconsiderado Acto de reconhecerem a hum, que, quando o seu caso fosse propriamente examinado, não se lhe acharia mesmo a sombra de direito; sendo alem disto muito imperfeitamente informadas dos sentimentos, e desejos do Povo, a cujo exclusiva alçada pertencia unicamente decidi-lo. As Potencias Alliadas fôrão álem disso muito egregiamente enganadas, como eu terei occasião de mostrar d'aqui por diante; e o justo resentimento, mesmo na falta de melhor desculpa, antes disto devia tê-las impellido a melhor examinar os seus passos.

O seguinte paragrafo, que requer especial noticia, contém estas palavras: «*A desorganisação geral, o terror, a perseguição, a intriga, e a calunnia — tudo tem sido posto em acção; proclamárão-se todos os principios, os mais oppostos a toda a estabilidade social; falsificarão-se os factos historicos; forjárão-se Leis, que nunca existirão; recorreô-se aos mais grosseiros sofismas; e para dar a esta obra de iniquidade a côr de huma legalidade apparente, fôrão tirar do esquecimento aos Tres Estados do Reino, cahidos no desuso, etc.*»

Isto he, a muitos respeito, a correcta pintura dos verdadeiros meios, pelos quaes os proprios partidistas de D. Pedro procurão chegar a seus fins. Pela transmissão de Papeis incendiarios, e dinheiro, sollicitarão elles provar, e existir *huma geral desorganisação* em todo o Portugal. Na Terceira, o unico ponto, onde algum tempo ha que os Constitucionaes tem mantido o seu poder, mas assim mesmo *huma bella amostra do panno*, elles perseguem, e encarcerão os seus habitantes; confiscação, e apossão-se da sua propriedade; queimão suas habitações; arcabuzão os Naturaes, atirando-lhes como se fossem pombos, ou corvos; desterão aquelles, que temem, ou de quem desconfião; e á proporção da grandeza da Ilha, depois de *huma deliberada indagação*, nenhuma dúvida tenho em affirmar que aquella infeliz Ilha tem sido victima, e testemunha de mais casos de individuaes soffrimentos, do que Portugal, ainda mesmo quando a rebellião estava alli lavrando com o seu maior furor. (1)

Pelo que toca *«a intrigas»* a historia das militares, e diplomaticas façanhas dos heroes, e negociadores Lusitano-Brasileiros, começando pela revolução do Porto, e acabando no estabelecimento da Regencia na Terceira, dá ao mundo hum amplo, e maravilhoso registro; porém muito melhor ainda elucida a muitos dos enganões, sobre os quaes estas intrigas fôrão fundadas, o Livro, que tenho diante de mim. Quanto a *«calunnias»* do mais revoltante, e detestavel genero, he hum facto bem sabido, que grande parte das Officinas de Imprensa em Londres, e Paris tem sido constantemente empregadas nestes ultimos dous annos em inventa-las, e fazê-las circular; e neste mesmo momento elles estão continuando vivamente nestes vehiculos, conhecidos como os orgãos immediatos dos mais obstinados dos refugiados. Seus dogmas de *«social estabilidade»* parecem ser, que *huma Carta*, feita por hum estrangeiro, assentado álem do Atlantico, e o fructo de menos de *huma semana*, deve substituir as Instituições de Portugal coevas com a fundação da Monarchia, e que o tempo, e passadas glorias tinhão feito veneraveis. Da *«falsificação dos factos historicos, forja de Leis, e recurso a sofismas»* eu terei ampla oportunidade a citar exemplos, quando eu chegar á analyse dos Argumentos produzidos pelo Auctor do *Manifesto*; porém, quando se diz *«que os Tres Estados fôrão tirados do esquecimento»* ao mesmo tempo que em 1820, 21, 22, e parte de 23, elles formárão o principal ponto da pública discussão; quando fôrão congregados pela Regencia em 1820 revivêrão pelo Alvará de 4 de Junho de 1824, e ainda depois disto constantemente invocados pela parte sã da Nação, he o mais imperdoavel desvio da verdade, aggravado pela circumstancia de vir das mesmas pessoas, que fôrão já os mais anciosos em reuni-los.

Taes são as principaes passagens nas Observações Introductorias do *Manifesto*, a que eu me sinto chamado a responder; antes que proceda a encontrar meu adversario no campo, que elle mesmo tem escolhido para o desenvolvimento, e disposição da sua theoria. O declarado objecto da Obra, sobre a analyse na qual eu vou a entrar,

he provar: 1.º Que os Direitos de D. Pedro, assim como os de sua Filha, são certos, e incontestaveis: 2.º Que a Elevação de (o Senhor) D. Miguel ao Throno he *huma verdadeira usurpação*, tão injusta, como escandalosa, em consequencia dos meios empregados para a effectuar: 3.º Que todos os argumentos, pelos quaes se pertende excluir D. Pedro, são futeis, erroneos, e inconsequentes: 4.º Que, ainda suppondo que (o Senhor) D. Miguel tivesse alguns direitos á Corôa, o tempo de os fazer valer tinha já passado em 1828, tendo a Questão sido irrevogavelmente decidida em 1826: e 5.º Que o modo adoptado para obter em seu favor a Resolução dos Tres Estados, fôra illegal, nullo, e escandaloso. Está pois dividida toda a materia nestes cinco Capitulos, e os quaes eu passo a examinar em ordem regular, com a brevidade possivel.

O primeiro Capitulo do *Manifesto* he dedicado a mostrar *«a Legitima Successão de D. Pedro, e a de D. Maria, em consequencia da abdicção de seu Pai;»* e em ordem a estabelecer a sua these, allega o Auctor a Lei das Córtes de Lamego, confessando ao mesmo tempo com toda a singeleza, que ella he na verdade a *«regra fundamental da Successão na Corôa de Portugal.»* Sobre a propria interpretação desta Lei pois, he que versa principalmente toda esta grande Questão, como universalmente se crê; e todas as outras provas allegadas por qualquer Parte só podem ser consideradas como secundarias, e collateraes. Nos casos ordinarios, e conforme ás clausulas deste peremptorio Estatuto, ou *Lei fundamental*, o direito de primogenitura inquestionavelmente conferia a Corôa a D. Pedro, por isso que elle era o primeiro Filho; porém o deposito assim imposto sobre elle envolve condições, as quaes lhe era impossivel fysica, e moralmente preencher: circumstancia por si mesmo mais que sufficiente para destruir o direito de precedencia, que aliás elle podia disputar. O principio geral da Successão estava sem dúvida alguma estabelecido na Lei primitiva, e na forma acima mencionada; porém este principio foi modificado, e restringido por especiaes clausulas na mesma Lei, evidentemente dirigidas a dous grandes objectos; convém a saber: estabelecer os melhores fundamentos da administração interior do Reino sobre certos pontos importantes; mas ainda com mais especialidade acautelara a contingencia da Corôa cahir na mão de *estrangeiros*. A ultima he na verdade o signal mais caracteristico em todas as determinações das Córtes de Lamego; o sentimento de cautela, e receio do dominio estrangeiro, com que fôrão feitas todas essas estipulações, exactamente correspondem ao espirito dos tempos, em que este memoravel Corpo de Deputados se reunio. O Chanceller Lourenço Viegas se dirigio áquella Assembléa, (como refere aquelle Acto) e lhes perguntou: *«Se por ventura o Soberano, a quem elles acabavão de reconhecer como tal, deveria ir ás Córtes do Rei de Leão, e pagar-lhe algum tributo, ou a outra qualquer pessoa, etc.?»* E então todos os Membros immediatamente se levantárão; e tendo suas espadas nuas na mão, em alta voz gritárão:—*«Nós somos livres; o nosso Rei he livre; nossas proprias mãos nos libertárão; e o Rei, e Senhor, que tal consentir, morra; e se fôr Rei, elle não reine sobre nós.»* (*Et Dominus Rex qui talia consenserit moriatur; et si rex fuerit non regnet super nos.*)

(1) Vide Terceira Narrative.

Nada pôde ser mais claro, que o objecto desta declaração; nenhuma demonstração mais fortes, ou termos mais enfaticos do que os em que isto foi explicado. De acôrdo com o mesmo seu espirito, quando se tractou de provêr na accessão da Herdeira presumptiva ao Throno, na falta da descendencia varonil, logo tambem foi determinado «que ella casaria com Senhor Portuguez, para que não succedesse ir o Reino a estrangeiros;» (*ut non veniat regnum ad extraneos*) e ultimamente foi ordenado «que se ella casasse com estrangeiro, não seria nunca Rainha.» Assim, no tempo do primeiro Affonso, os Portuguezes recusarão curvar o pescoço a hum tal acto de abatimento, qual o de pagar tributo a todo, e qualquer Principe estrangeiro, e varonilmente expressarão sua determinação de cumprir, e desempenhar sua promessa com o proprio risco das suas vidas. Eis-aqui na realidade hum sentimento, que nós podemos descrever até aos ultiores limites da memoria historica, e o qual tem sido depois fortalecido, e confirmado em muitas notaveis occorrencias na Monarchia, as quaes tem conduzido a instrumentos, exarados exactamente no mesmo espirito de prevenção, e precaução, como daqui em diante será do meu dever mostrar. Desde o momento portanto, em que se prove que D. Pedro he estrangeiro pela mesma Lei de Lamego, agora citada em seu apoio, fica elle peremptoriamente destituido dos seus direitos de primogenitura. A Lei he clara, e precisa, não admite interpretação, nem permite excepção alguma.

Para reforçar as conclusões erroneamente deduzidas das clausulas, ou condições da Lei de Lamego, o Auctor do *Manifesto* immediatamente allega dous Documentos, hum datado de 13 de Maio de 1825, de hum caracter muito singular, e outro de 15 de Novembro do mesmo anno. O primeiro comprehende a Carta Patente expedida por ElRei D. João VI, na qual este declara: Primeiramente «que o Reino do Brasil será reconhecido pelo titulo de Imperio, em consequencia do que, elle reserva para Si, e seus Successores o titulo, e dignidade de Imperador do Brasil, e Rei de Portugal, etc., concedendo não obstante o titulo de Principe, ou Princeza, Imperial do Brasil, e de Principe, ou Princeza, Real de Portugal ao Herdeiro, ou Herdeira das duas Corôas; accrescentando mais que a administração do Brasil será separada, e distincta da de Portugal, etc.; e em segundo lugar: Que como a Successão das duas Corôas pertence em direita linha a seu Filho mais velho, o Principe D. Pedro, pelo dito Acto, e Carta Patente, de sua livre vontade, e plenaria Authoridade, elle (o Mesmo Senhor D. João VI) cede desde já, e lhe transfere a Soberania sobre o Imperio do Brasil, para o fim de que elle (D. Pedro) possa governar o mesmo com o titulo de Imperador do Brasil, e Principe Real de Portugal, e a inteira Soberania dos dous Reinos, e suas dependencias»; ordenando outrosim que «os Naturaes de Portugal sejam considerados como Brasileiros no Brasil, e os Naturaes deste ultimo como Portuguezes em Portugal, etc.» O segundo he hum *Alvará*, ou Real Ordenança, que expressa o desejo do mesmo Rei D. João VI pelo «restabelecimento da paz, amizade, e harmonia, que devia existir entre duas Nações da mesma ori-

gem;» e publicando que Elle tinha «resolvido ceder, e transferir a seu muito amado Filho D. Pedro de Alcantara, Herdeiro, e Successor das Corôas dos Reinos sobreditos, todos os seus Direitos ao Estado do Brasil, o qual Elle (D. João VI) tinha elevado á cathegoria de Imperio, etc.» accrescentando mais: «Que tendo sido cumpridos os seus desejos pelo Tractado de Alliança, e Amizade, feito em 29 de Agosto, e naquelle dia ratificado, Elle assumia para Si Mesmo o temporario titulo de Imperador do Brasil, ao mesmo tempo reconhecendo Seu Filho D. Pedro, e Principe Real de Portugal, na qualidade de Imperador do Brasil, investido com a Soberania de todo aquelle Imperio, etc.»

O espirito, e objecto destes dous Papeis foram completamente mal entendidos pelo Escriptor do *Manifesto*. O primeiro he a base da abertura das negociações para a Independencia do Brasil, e mostra evidentemente os sentimentos d'ElRei D. João VI sobre este assumpto em o principio de Maio de 1825, e os quaes erão sem dúvida alguma, que o Brasil fosse independente, considerado quanto á administração; porém comtudo ligado por hum Pacto de Familia por tal modo, que segurasse eventualmente as duas Corôas na mesma linha. O seu desejo, como se prova pelo thea da precedente declaração, era que huma absoluta separação nunca tivesse lugar, mas antes que Aquelle, sobre cuja Cabeça se reunissem as duas Corôas, governasse ambos os Reinos, por exemplo, assim como o Imperador Francisco I faz na Austria, e na Hungria; e este plano foi desenvolvido no Documento acima referido. O Imperador d'Austria, ligado por huma Alliança Matrimonial, e por consequente Parte interessada, tinha tambem hum plano seu proprio para o arrançamento das duas Corôas, e por meio do qual elle pensou «que seria facil estabelecer, por huma Lei de familia, a herança das duas Corôas nos dous ramos da Casa Reinante, com a successão reciproca nellas, no caso que hum, ou outro ramo viesse a extinguir-se.»

Nenhum destes dous projectos foi calculado para satisfazer nem a D. Pedro, nem aos seus novos Subditos, que não estavam dispostos a receber o reconhecimento da sua independencia com condições tão humiliantes. Tres annos havia quasi que a Independencia do Brasil existia já *de facto*, quando a 11 de Dezembro de 1823 a Constituição Brasileira, que estava concluida, foi immediatamente posta no seu vigor, como Lei do Paiz, e em cujo primeiro Artigo se acha declarado «que os Brasileiros constituem huma Nação livre, e independente, que não reconhece vinculo de obrigação, união, ou confederação, qualquer que seja, com outra, que se opponha á sua Independencia;» e (Art. 4) «que a Dynastia reinante he D. Pedro o Primeiro.» A chegada ao Rio de Janeiro, no character de Plenipotenciario Portuguez, e Mediador Britannico, achou Sir Carlos Stuart, que nenhum outro partido, se não sem condição alguma, seria attendido, ou recebido; e portanto a Carta Patente d'ElRei D. João VI, de 13 de Maio de 1825, foi posta de parte, e nunca se fez obra por ella, nem sequer foi publicada, até que a produzem agora como huma prova dos direitos de D. Pedro ao Throno de Portugal! (*Continuar-se-ha.*)